



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATO Nº 039/2020**  
**PROCESSO Nº 11.318/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020**

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** e pelo **Secretári(o)a Municipal de Serviços Urbanos, FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME**, a **EMPRESA** estabelecida na Rua Dona Maria Ferreira de Lima, nº 383, na cidade de Santo Antônio do Pinhal - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.144/0001-05, representada por **JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 046/2020** e do **Processo Administrativo nº 11.318/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste termo a **LOCAÇÃO DE CARRETOS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 5 KM DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE PARA 8.000 (OITO MIL) LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL DA SABESP FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital., conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **Pregão Presencial 046/2020**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 046/2020**, a saber:

<b>ITEN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Locação de carretos com distância até 5 km de caminhão pipa com tanque de capacidade para 8.000 litros para transporte de água potável da Sabesp	400	CARRETOS	R\$ 212,50	R\$ 85.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

fornecida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, incluindo motorista habilitado, combustível e manutenções dos veículos a cargo da empresa contratada.				
--	--	--	--	--

**Especificações gerais do item:**

1-) O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, cujos totais de carretos contratados serão distribuídas durante o período previsto de contratação, conforme requisições a ser realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos. Os locais de Execução dos Serviços serão designados pela Secretaria de Serviços Urbanos, a serem realizados dentro dos limites do município.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho.

3.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei 8.666/93.

3.2.1. Só será admitido reajuste após 12 (doze) meses de contratação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, hipótese em que será aplicado o índice oficial IPCA, devendo haver provocação por qualquer das partes interessadas, tudo através de competente processo administrativo.

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 046/2020**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 046/2020**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 046/2020**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;

5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 046/2020**.

5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

### **CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 046/2020** e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

### **CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

### **CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

346  
09  
01  
33903912

CONTA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL  
DESPESA CORRENTE



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

15.452.90.2042

SERVIÇOS PÚBLICOS

### CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi n.º 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

### CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 046/2020**.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

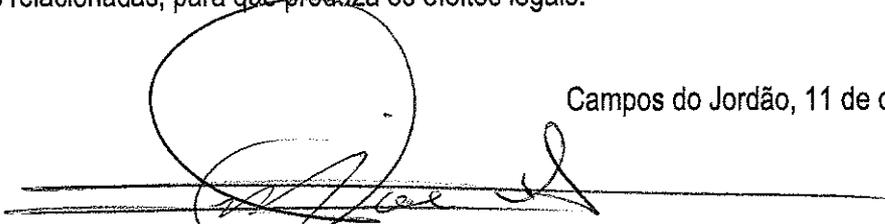
10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 046/2020, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

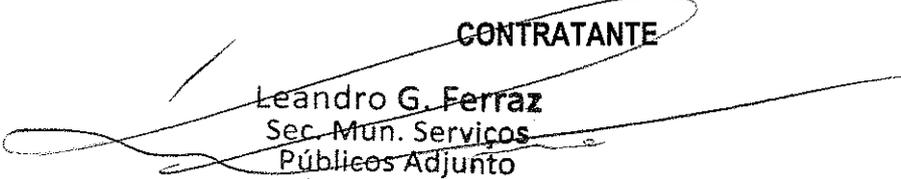
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 11 de dezembro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
Leandro G. Ferraz  
Sec. Mun. Serviços  
Públicos Adjunto

PLP  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**CONTRATANTE**

  
**JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME**  
**JOÃO LÁRCIO MENDONÇA JUNIOR - SÓCIO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

RG

RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.**

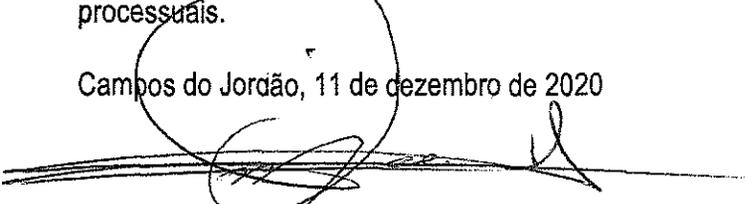
**CONTRATADA: "JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME"**

**CONTRATO N.º: 039/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE CARRETOS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 5 KM DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE PARA 8.000 (OITO MIL) LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL DA SABESP FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital."**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 11 de dezembro de 2020

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI

Contratante

  
Leandro G. Ferraz

Sec. Mun. Serviços

Públicos Adjuño

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE

Contratante

  
JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME

JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR

CONTRATADA



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

**CONTRATADA: JOÃO LAÉRCIO MENDONÇA JUNIOR TERRAPLANAGEM ME**

**CONTRATO N.º 039/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE CARRETOS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 5 KM DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE PARA 8.000 (OITO MIL) LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL DA SABESP FORNECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, COM MOTORISTA HABILITADO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.**

**Gestor - Responsável**

Nome: FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250 - ABERNÉSSIA

Telefone: (12) 3664-4400

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: LEANDRO GONÇALVES FERRAZ

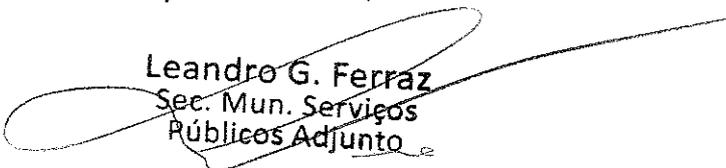
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS ADJUNTO

Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250 - ABERNÉSSIA

Telefone: (12) 3664-4400

e-mail: [servicosurbanos@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:servicosurbanos@camposdojordao.sp.gov.br)

**Campos do Jordão, 11 de dezembro de 2020.**

  
Leandro G. Ferraz  
Sec. Mun. Serviços  
Públicos Adjunto

Leandro Gonçalves Ferraz

Secretário Municipal de Serviços Urbanos Adjunto